

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 7.318, DE 2014

Dispõe sobre a vedação ao comércio,
importação e exportação de marfim.

Autora: Deputada ROSANE FERREIRA

Relator: Deputado FELIPE BORNIER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para vedar o comércio, a importação e a exportação de marfim, conforme estabelece seu art. 1º.

O art. 2º determina que a citada Lei passe então a vigorar acrescida do art. 32-A que estabelece pena de detenção, de um a três anos, e multa, para quem importar, exportar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito ou transportar marfim vivo ou na forma de produtos industrializados, objetos de arte ou peças artesanais. O § 1º do art. 32-A define marfim vivo, o § 2º isenta da pena os objetos de marfim comercializados antes da entrada em vigor da Lei, o § 3º determina que os produtos apreendidos sejam destinados, pelo Poder Público, a museus, instituições científicas e culturais, o § 4º veda a comercialização dos subprodutos resultantes da reciclagem dos produtos apreendidos, e o § 5º proíbe o Poder Público de incinerar o marfim apreendido, salvo quando comprovado por especialistas a impossibilidade de reciclagem do mesmo.

A proposição encontra-se, no momento, sob a apreciação de mérito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, onde, encerrado o prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.318, de 2014, de autoria da nobre Deputada Rosane Ferreira, é de extrema oportunidade e vem preencher lacuna na Lei de Crimes Ambientais, quanto à criminalização do comércio de marfim em nosso País.

Em sua justificação, a autora traz suficientes dados sobre a retomada e atual escalada da caça aos elefantes estimulada pela crescente valorização do preço do marfim no mercado mundial, principalmente na China.

Às informações da autora, acrescentamos um pequeno histórico para buscar entender como uma política de conservação de relativo sucesso, como era a da conservação dos elefantes, pôde ser revertida.

Em 1989, a CITES (Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Silvestres Ameaçadas de Extinção), apoiada pela ONU, proibiu a venda de marfim num esforço para sustar o que os conservacionistas diziam ser um holocausto dos elefantes.

Porém, em 2008, com a recuperação dos rebanhos, a CITES concordou com um polêmico leilão para o marfim africano armazenado no Japão e na China, com a renda sendo revertida para a conservação da fauna e da flora.

Os defensores do acordo que resultou no leilão esperavam que a enxurrada de marfim regulamentado a preço baixo enfraquecesse o comércio ilegal.

Mas o leilão fracassou. O comércio regulamentado proporcionou a colecionadores e entalhadores chineses a camuflagem legal para comprarem e venderem presas de contrabando. Depois de obterem o marfim leiloado a preço artificialmente baixo (150 dólares o quilo), empresas estatais chinesas venderam o marfim por até oito vezes o valor do leilão para fábricas de entalhes (cerca de 1.100 dólares o quilo). Tal aumento de preços tornou a caça ilegal ainda mais atraente. Em 2013, o quilo já era comercializado por 2.600 dólares.

Os certificados de registros vindos da venda regulamentada tornaram-se bens valiosos no negócio da lavagem do marfim. O proprietário de uma fábrica de entalhes antes ilegal chegou a pagar 321 mil dólares por uma dessas licenças.

Essa é a história que explica a retomada e a atual escalada da caça de elefantes principalmente na África. A história de um infeliz leilão¹.

O Brasil, além de signatário da CITES, assinou, com mais 45 países, em 13 de fevereiro deste ano, uma declaração opondo-se a crimes contra a vida selvagem. A declaração resultou da Conferência de Londres sobre o Comércio Ilegal da Vida Selvagem, organizada pelo governo britânico. O ato baseou-se no fato de que a caça de animais selvagens tem assumido níveis estratosféricos nos últimos anos, incentivada pela demanda crescente por produtos como o marfim dos elefantes, os ossos dos tigres e os chifres dos rinocerontes.

A declaração, assinada pelo Brasil, convoca os governos a condenarem os crimes com penas mais duras e clama pela resolução do problema em todos os pontos da cadeia de suprimento – desde onde o animal é morto, passando pelo tráfico, até o momento em que os produtos são comprados².

Os signatários se comprometeram a não usar produtos de espécies ameaçadas de extinção, a agravar a tipificação dos delitos de caça ilegal e tráfico de espécies, além de estudar melhor este tipo de crime que movimenta US\$ 19 bilhões por ano.

Como vemos, a proposição aqui em apreço tem enorme relevância e oportunidade, razão pela qual devemos aprová-la, não sem antes oferecer-lhe algumas alterações na intenção de seu aperfeiçoamento.

Trata-se de excluir do Projeto de Lei seus dois últimos parágrafos que preveem a possibilidade de reciclagem do marfim apreendido e impedem o Poder Público de promover a incineração do material.

Em que pese a boa intenção da autora de também preocupar-se com a produção de resíduos que viria das apreensões e com o desperdício de material valioso com a incineração, entendemos tratar-se de equívoco que poderia prejudicar a eficácia da Lei e o alcance de seus objetivos.

Sabemos que a reciclagem é um procedimento que requer investimentos e que apenas é feita com objetivos econômicos.

¹ <http://www1.folha.uol.com.br/ambiente/1243471-china-estimula-comercio-de-marfim-ilegal.shtml>

² <http://www.institutocarbonobrasil.org.br/ecossistemas1/noticia=736376>

Pudemos observar, com a história do infeliz leilão do marfim apreendido na China e no Japão, como a tentativa de reinserção, no mercado, de um produto ilegal acabou por, contrariamente, incentivar o tráfico. O impedimento de que o Poder Público promova a incineração do marfim apreendido e que, em seu lugar, haja espaço para a reciclagem, levaria certamente a um descontrole que não desejamos.

Tanto é este o entendimento da questão, após o resultado desastroso do leilão aprovado pela CITIES, que a Bélgica destruiu, em 9 de abril deste ano, 1,5 tonelada de marfim correspondente a apreensões feitas pelas autoridades nos últimos 25 anos. Tanto as presas, quanto os objetos esculpidos em marfim foram destruídos diante do Museu da África Central de Tervuren, perto de Bruxelas.

O objetivo foi o de enviar um forte sinal às vésperas das discussões da União Europeia sobre as novas medidas de luta contra o comércio ilegal de animais e plantas selvagens, conforme declarou a ministra da Saúde Pública daquele País. No ato, recordou-se que, pelo marfim, se mata um elefante a cada 15 minutos no mundo, 36 mil e quinhentos elefantes por ano³.

Seguindo a tendência mundial e o compromisso recentemente firmado pelo Brasil em Londres, devemos prever a criminalização do comércio de marfim em nosso território, procedendo à alteração da Lei de Crimes Ambientais.

Assim, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.318, de 2014, juntamente com as emendas propostas.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado FELIPE BORNIER
Relator

2014_5896

³ <http://brazilafrika.com/noticias/belgica-destroi-15-tonelada-de-marfim/>

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE LEI Nº 7.318, DE 2014

Dispõe sobre a vedação ao comércio,
importação e exportação de marfim.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o § 4º do Projeto.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado FELIPE BORNIER

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE LEI Nº 7.318, DE 2014

Dispõe sobre a vedação ao comércio,
importação e exportação de marfim.

EMENDA Nº 2

Suprima-se o § 5º do Projeto.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado FELIPE BORNIER